



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

*Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.000916/2019-71 e o que ficou decidido em sua 214ª reunião, de 20 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental (PPGCEA) da UNIFAL-MG.

Art. 2º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do PPGCEA, será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de Bolsas do PPGCEA.

Art. 3º A Comissão de bolsas será constituída pelo Colegiado do PPGCEA.

Art. 4º A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 5º Para implementação da bolsa, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGCEA- UNIFAL-MG.

Art. 6º As bolsas serão distribuídas aos alunos com base na lista classificatória, em cada linha de pesquisa, elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo seletivo realizado, respeitando os critérios descritos no Art. 7º. Faculta-se aos ingressantes da seleção anterior, a participação no processo seletivo seguinte para concorrer à bolsa.

§ 1º A Comissão de Bolsas deverá zelar para que a distribuição de bolsas seja equilibrada em quantidade e vigência entre as linhas de pesquisa.

§ 2º As bolsas fixas do Programa serão distribuídas igualmente entre as linhas de pesquisa. Cada bolsa implementada terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Havendo número ímpar de bolsas fixas do Programa, esta bolsa será destinada inicialmente a linha de pesquisa cujo próximo candidato obtiver a pontuação mais alta do currículo. Esta bolsa terá vigência de 24(vinte e quatro) meses em cada linha de pesquisa.

§ 4º Bolsas que não sejam fixas do PPGCEA serão concedidas alternadamente entre as linhas de pesquisas, pelo tempo de vigência da bolsa. Em caso de desistência da bolsa ou defesa antecipada ao período de vigência da bolsa, esta bolsa deverá ser implementada ao próximo candidato da mesma linha de pesquisa pelo tempo restante da vigência da bolsa.

Art. 7º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I - o pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas que se enquadrem na legislação vigente e com aprovação do Colegiado do Programa;

II - no caso de alunos regulares do Programa que concorrerem em um novo processo para fins de obtenção de bolsa, deverão ser ainda respeitados os requisitos de não terem sido reprovados em alguma disciplina e cumprir todos os créditos exigidos pelo PPGCEA nos 2 (dois) primeiros semestres letivos.

Art. 8º O pós-graduando contemplado com bolsa, que optar por não receber a bolsa, deverá comunicar a Secretaria do Curso por meio de manifestação formal escrita e assinada. Este aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção, conforme previsto no Art. 6º.

Art. 9º O período máximo de permanência como bolsista do PPGCEA é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de ingresso no Programa. O discente bolsista será avaliado ao final de cada semestre utilizando os critérios do Art. 10 para a renovação da bolsa.

Parágrafo único. O bolsista deverá entregar o relatório específico conforme modelo disponibilizado na página do programa no final de cada semestre letivo.

Art. 10. As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

I - ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e coordenação do curso;

II - ter integralizado o número mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, no caso da segunda renovação;

III - não ter sido reprovado em alguma disciplina (conceito R);

IV - ter sido aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira até o 12º (décimo segundo) mês, a contar da data de ingresso no Programa;

V - ter seus relatórios aprovados pela Comissão de bolsas do PPGCEA.

Art. 11. A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - a matrícula for cancelada;

II - for constatado que o bolsista exerce trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos previstos no inciso I do Artigo 7º;

III - o bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV - o aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para quaisquer das atividades estipuladas pelo Programa;

V - o aluno for desligado do Programa;

VI - o aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGCEA;

VII - o aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa;

VIII - o orientador submeter justificativa formal à Comissão de Bolsas a qual deve ser apreciada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo único. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 12. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, segundo legislação vigente, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou grave doença devidamente comprovada.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGCEA encaminhados à Câmara de Pós Graduação.

Art. 14. Revogar a Resolução nº 30, de 28 de setembro de 2016, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG  
DATA DE PUBLICAÇÃO  
22/02/2019